

Processos n. 11177/2025

Requerente: EDMAR AZILTON XAVIER

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 paragrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, paragrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme ofício nº 181/2025 de solicitação da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos feito pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura Rural referente ao empenho n. 3099/2025, nota de liquidação n 5903/2025, datada em 24/12/2025, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Em razão da natureza da despesa, referente à extração de saibro — insumo essencial para a manutenção das estradas vicinais do município. Conforme exposto no procedimento de contratação originário, a interrupção da extração de saibro comprometeria diretamente a execução dos serviços de conservação das estradas rurais, dificultando o tráfego local e o escoamento da produção agrícola. Tal cenário impactaria negativamente a logística do setor produtivo rural, além de afetar a capacidade da Administração Pública em cumprir suas atribuições de forma eficiente e ininterrupta. Ademais, a paralisação das atividades de manutenção comprometeria a qualidade dos serviços públicos ofertados à comunidade, podendo ocasionar prejuízos sociais e econômicos significativos. Diante disso, é evidente o interesse público envolvido, o que justifica a excepcionalidade do presente pedido, em conformidade com o disposto no §1º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e demais normativas pertinentes.

Mimoso do Sul – ES, 29 de dezembro de 2025.

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda
Port. 012/2023